



**REGULAMENTO GERAL
DE CANDIDATURA AOS APOIOS
2020**

REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS 2020

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Regulamento estabelece as normas relativas aos concursos promovidos pela Fundação GDA, em cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei no 83/2001 de 3 de Agosto, e respeitantes aos seguintes programas de apoio:

- a) Edição Fonográfica de Interpretes
- b) Circulação de Espetáculos
- c) Projetos de Teatro e Dança
- d) Produção de Curtas-Metragens
- e) Bolsas de Qualificação e Especialização Artística

2. Entre os objetivos dos Programas de apoio da Fundação GDA destacam-se os seguintes:

- a) Promover a produção artística;
- b) Promover o trabalho profissional dos Artistas;
- c) Promover a circulação nacional e internacional dos projetos artísticos e dos Artistas;
- d) Promover a formação e a especialização dos Artistas;
- e) Promover as boas práticas de gestão e produção artística;

3. Ao presente Regulamento, acrescem os regulamentos específicos de cada um dos programas, que fazem parte integrante do mesmo.

ARTIGO 2.º

DELIBERAÇÃO E ANUNCIO SOBRE A ABERTURA DE CONCURSOS E SUAS CONDIÇÕES

1. A Fundação GDA divulga anualmente, através de anúncio no seu *website*, os avisos de abertura dos concursos que decorrem para cada programa de apoio.

2. Do aviso de abertura referido no número anterior, constam obrigatoriamente:

- a) Os objetivos específicos de cada programa;
- b) O número de concursos a abrir para

cada programa;

- c) Os prazos para apresentação das candidaturas;
- d) As condições de admissibilidade e elegibilidade;
- e) As instruções para submissão das candidaturas;
- f) O montante disponível para cada programa bem como outras informações de carácter financeiro ou técnico relevantes para os candidatos.

ARTIGO 3.º

ACUMULAÇÃO DE APOIOS

1. Nenhum Artista ou Entidade pode concorrer com mais de um projecto a cada um dos programas referidos no n.º 1 do Artigo 1.º, no mesmo ano.

2. Nenhum Artista ou Entidade pode concorrer com o mesmo projeto, a mais do que um dos programas referidos no n.º 1 do Artigo 1.º, no mesmo ano.

3. Qualquer Artista ou Entidade contemplada com um apoio em qualquer dos programas em vigor, no próprio ano ou em anos anteriores, não poderá candidatar-se a um novo apoio da Fundação GDA até se encontrar cabalmente concluído o projeto anteriormente apoiado, nos termos deste Regulamento e dos regulamentos específicos de cada programa.

4. Os Artistas ou Entidades que sejam contemplados com um apoio da Fundação GDA ao abrigo dos programas enunciados no n.º 1. do Artigo 1.º não poderão candidatar-se a um novo apoio no mesmo programa no ano seguinte.

5. No que respeita ao concurso do programa de Apoio à Edição Fonográfica de Intérprete, os Artistas que submetam candidaturas à primeira fase ficam impedidos de submeter uma nova candidatura à segunda fase, exceto no caso de terem ficado na condição de suplentes na 1ª fase desse concurso.

6. Em qualquer circunstância, os Artistas ou Entidades apoiados ao abrigo de qualquer um dos programas enunciados no n.º 1 do Artigo 1.º, não poderão aceitar um novo apoio no mesmo civil.

ARTIGO 4.º

CANDIDATOS

1. Podem candidatar-se aos programas de apoio a conceder no âmbito do presente Regulamento, os Artistas Intérpretes ou Executantes, nos termos definidos no Artigo 176.º n.º 2 do Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos, ou entidades em sua representação como Produtoras de Cinema, para os programas de Apoio a Curtas-Metragens, e Agentes / Produtores / Estruturas artísticas, para os programas de apoio à Circulação de Espetáculos e apoio a Projetos de Teatro e Dança.
2. Entende-se por Entidade Beneficiária os Artistas Intérpretes ou Executantes em nome individual e as Produtoras, Agentes/Produtores de natureza coletiva que submetam candidaturas no âmbito dos programas em vigor.
3. No caso de projetos submetidos por Artistas Intérpretes ou Executantes envolvendo vários artistas, apenas um poderá ser identificado como Entidade Beneficiária. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do processo durante todo o desenvolvimento do projeto e a interlocução com a Fundação GDA, em nome de todos os intervenientes.

ARTIGO 5.º

APOIO FINANCEIRO

1. Os montantes dos apoios financeiros referentes aos projetos apoiados no âmbito dos programas mencionados no n.º 1 do Artigo 1.º serão determinados pela Fundação GDA.
2. Os apoios da Fundação GDA são atribuídos a título de comparticipação nas despesas ou encargos dos projetos, nos termos estabelecidos nos regulamentos específicos de cada programa.
3. O período de pagamento dos apoios financeiros atribuídos decorre entre janeiro e novembro de cada ano.
4. Face aos montantes disponíveis em cada programa, serão consideradas prioritariamente as candidaturas que apresentem um equilíbrio de razoabilidade face ao montante solicitado.

ARTIGO 6.º

JÚRI

1. As candidaturas são analisadas e avaliadas por um Júri designado pela Fundação GDA.

2. O Júri será constituído por personalidades com reconhecido currículo, capacidade e idoneidade para o desempenho da atividade e que sejam oriundas das diferentes profissões e áreas do saber no domínio da Cultura e das Artes Performativas.
3. Cada Jurado está obrigado a atuar com imparcialidade, isenção, neutralidade e de acordo com a mais rigorosa ética e consciência profissional.
4. Caso se verifique a impossibilidade de se constituir Júri para qualquer um dos programas previstos no presente regulamento, a avaliação das candidaturas será feita por membros do Conselho de Curadores da Fundação GDA, sob delegação do Conselho de Administração da Fundação GDA.
5. Caso um dos membros do júri de selecção possua algum tipo de ligação profissional/laboral com a Entidade Beneficiária candidata, ficará obrigatoriamente impedido de avaliar e proceder à votação dessa candidatura.

TÍTULO II

PROCEDIMENTO CONCURSAL

ARTIGO 7.º

FASES DO PROCEDIMENTO

1. Os concursos promovidos pela Fundação GDA para atribuição de apoios compreendem as seguintes fases:
 - a) Apresentação e instrução de candidaturas;
 - b) Verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade das candidaturas;
 - c) Notificação dos candidatos;
 - d) Avaliação e seleção pelo Júri do concurso;
 - e) Proposta de Decisão;
 - f) Homologação;
 - g) Contratualização;
 - h) Acompanhamento da execução do contrato celebrado com a Entidade Beneficiária;
 - i) Entrega do relatório e/ou eventuais resultados ou fixações decorrentes do apoio concedido.
2. A Fundação GDA só presta apoio, em questões técnicas ligadas ao registo no Portal do Artista, até às 18h do dia anterior ao término de qualquer concurso.

ARTIGO 8.º

APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A apresentação das candidaturas é feita dentro do prazo indicado no Aviso de Abertura publicitado no *website* da Fundação GDA, por via eletrónica, mediante o preenchimento de formulários próprios para cada um dos programas de apoio, disponíveis no Portal do Artista da Fundação GDA, bem como da documentação eventualmente exigida em cada um dos regulamentos específicos de cada programa.
2. Às candidaturas submetidas nos termos no n.º anterior, será atribuído um registo de identificação próprio, do qual o candidato será notificado por via eletrónica.
3. A notificação indicada no n.º anterior não garante a admissão da candidatura ao concurso, referindo-se apenas à sua efetiva receção para subsequente verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade exigidos, nos termos do Artigo seguinte e do estipulado nos regulamentos específicos de cada programa.
4. Não são permitidas alterações ao objeto da candidatura posteriores à data de encerramento do concurso.
5. Toda a comunicação entre os candidatos e a Fundação GDA, designadamente em matéria de notificações, é efetuada para o endereço eletrónico por aquela indicado ou por correio físico.

ARTIGO 9.º

ADMISSÃO DE CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADE

1. Só são admitidas a concurso as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo e que reúnam todos os requisitos exigidos nas presentes normas e nos regulamentos específicos de cada programa, com os formulários devida e completamente preenchidos e acompanhados pelos documentos obrigatórios, não havendo qualquer admissão condicional decorrente de falhas de instrução da candidatura.
2. Não podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as prestações artísticas que sejam classificadas como atentatórias da dignidade da pessoa humana.
3. À exceção das candidaturas ao programa de apoio a Bolsas de Qualificação e Especialização Artística, cujos critérios são estabelecidos no regulamento

específico, não são admitidas candidaturas de carácter académico, escolar ou amador.

4. Só são admitidas a concurso as candidaturas feitas por Entidades Beneficiárias que não tenham qualquer relação profissional com a Fundação GDA, com a GDA, CRL, e que não sejam titulares dos órgãos sociais das duas entidades.
5. Em cada programa só é admissível um projeto por Artista ou Entidade.
6. Não são admitidas as candidaturas cujo Artista ou Entidade não tenha concluído um projeto anteriormente apoiado pela Fundação GDA, e desde que por razões a este imputáveis.
7. Não são admitidas candidaturas de Entidades Beneficiárias que se encontrem em situação de incumprimento injustificado dos registos regulamentares da Fundação GDA, no que respeita à apresentação de relatórios, e/ou de eventuais resultados ou fixações decorrentes de apoios anteriores concedidos pela Fundação GDA.
8. A Entidade Beneficiária deverá assinalar obrigatoriamente que não possui nenhum projeto em curso que tenha sido apoiado pela Fundação GDA em anos anteriores.
9. Não são admitidas candidaturas com efeitos retroativos, ou cuja execução do projeto decorra antes da data da notificação da atribuição do apoio.
- 10.10. Não são admitidas candidaturas em língua estrangeira. Todos os campos dos formulários de candidatura aos programas mencionados no n.º 1 do Artigo 1.º deverão ser preenchidos em português e os anexos que possam ser integrados nas candidaturas, cujos originais estejam numa língua estrangeira, deverão ser traduzidos para português sendo submetida cópia do original acompanhado da respetiva tradução.
- 11.11. As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas à data da sua submissão não serão consideradas admitidas a concurso. Da decisão de não admissão, os candidatos podem, no prazo de cinco dias, reclamar para a Fundação GDA, que deve decidir em idêntico prazo, nos termos do n.º 2 do Artigo 10.º.
- 12.12. A prestação de falsas declarações é motivo de exclusão da candidatura.

ARTIGO 10.º

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

1. A verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade dos projetos é efetuada pelos serviços da Fundação GDA.
2. As Entidades Beneficiárias cujas candidaturas não sejam admitidas a concurso serão notificadas pela Fundação GDA, por correio electrónico ou via postal, dispondo as mesmas do prazo de cinco dias para reclamar junto da Fundação GDA, que deve decidir em idêntico prazo.
3. Compete ao júri do concurso analisar e avaliar os projetos admitidos a concurso nos termos do artigo anterior, com a aplicação das regras constantes deste regulamento e dos regulamentos específicos de cada programa.
4. O Júri possui plena autonomia para estabelecer a metodologia que entenda mais conveniente e eficaz para a análise e avaliação das candidaturas submetidas à sua apreciação.
5. Sempre que o júri do concurso entenda que nenhum dos projetos a concurso reúne as condições mínimas para beneficiar do apoio da Fundação GDA, elaborará um relatório fundamentado que será apreciado e decidido pela Fundação GDA, tendo em vista o reforço do montante a atribuir no concurso seguinte, referente ao mesmo programa.
6. As deliberações referidas nos números anteriores constam de ata, que deve ser assinada por todos os membros do júri.

ARTIGO 11.º

DECISÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

1. A decisão sobre a atribuição de apoios, respetivos montantes e condições contratuais é tomada pela Fundação GDA.
2. Da decisão referida no número anterior não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação.
3. A decisão final sobre as candidaturas apoiadas é publicitada no *website* da Fundação GDA, nos canais de comunicação que a Fundação GDA considere mais úteis à divulgação dos resultados e notificada por via eletrónica a todos os candidatos. As candidaturas não apoiadas serão notificadas por via eletrónica a todos os candidatos.

4. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a Fundação GDA e a Entidade Beneficiária do apoio.
5. O direito ao apoio caduca caso a Entidade Beneficiária não celebre contrato com a Fundação GDA no prazo de 45 dias, não prorrogáveis, contados da data da notificação da atribuição do apoio.
6. As minutas dos contratos aplicáveis aos diferentes programas e categorias de Entidades Beneficiárias, em referência no número anterior, serão disponibilizadas pela Fundação GDA.
7. Os resultados finais sobre a atribuição dos apoios serão comunicados no prazo de 60 dias após as datas de encerramento dos respetivos concursos, podendo este prazo estender-se até ao limite máximo de 90 dias, em função do número de candidaturas submetidas a concurso.

ARTIGO 12.º

PRAZOS

Sem prejuízo do artigo 16º do presente regulamento, os contratos serão celebrados pelo tempo necessário à conclusão do projeto, obedecendo aos limites previstos no regulamento específico de cada um dos programas.

TÍTULO III EXECUÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 13.º

EXECUÇÃO DO CONTRATO

As Entidades Beneficiárias dos apoios são objeto de acompanhamento por parte da Fundação GDA ou por quem esta designar para o efeito, podendo a Fundação GDA, nomeadamente e em qualquer momento, solicitar informação sobre o estado de execução do projeto apoiado, podendo, em caso de insuficiência ou incumprimento deste dever de informação, determinar a devolução dos montantes concedidos.

ARTIGO 14.º

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

1. As Entidades Beneficiárias ficam obrigadas a cumprir as normas aplicáveis neste regulamento e nos regulamentos específicos de cada um dos programas.

2. O não cumprimento das obrigações regulamentares enunciadas no número anterior, determina a devolução do apoio prestado pela Fundação GDA.
3. A Entidade Beneficiária deve apresentar, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do projeto, em formulário próprio, um relatório que, sem prejuízo do estipulado nos regulamentos específicos de cada programa, inclua a seguinte informação:
 - a. Objetivos alcançados, nomeadamente o impacto da ação apoiada no percurso artístico dos seus intervenientes;
 - b. Listagem dos meios de comunicação e de publicidade utilizados para a promoção da ação (imprensa, rádio, televisão, redes sociais), e de divulgação (materiais promocionais, eventos de divulgação) onde seja mencionada a Fundação GDA;
 - c. Envio de exemplares de materiais de divulgação relevantes, de preferência por via eletrónica, tais como programas, folhas de sala, notas de imprensa, registos fotográficos e de vídeo (se disponíveis), para efeitos de arquivo, de divulgação interna e dos relatórios próprios da Fundação GDA.
4. A Entidade Beneficiária compromete-se a inserir a menção “Apoio Fundação GDA” em todos os meios de comunicação do projeto – impressos ou digitais – tais como desdobráveis, cartazes, páginas da internet, fichas técnicas ou artísticas da ação apoiada, incluindo nos programas e materiais que eventualmente sejam produzidos por terceiros para a divulgação do projeto, como é o caso de eventuais entidades de acolhimento.
5. O logo da Fundação GDA deverá acompanhar todas as menções do apoio da Fundação GDA. Eventuais exceções a esta regra terão que ser submetidas previamente à aprovação da Fundação GDA.
6. A Entidade Beneficiária autoriza, expressa e irrevogavelmente, a Fundação GDA a divulgar a atribuição dos apoios concedidos nos seus canais de comunicação próprios (*website*, newsletters, redes sociais ou outras) e a utilizar, para esse efeito, todas as informações e imagens recebidas pela Fundação GDA sobre o projeto apoiado.
7. No caso do programa de apoio a Bolsas de Qualificação e Especialização Artística, as alíneas b) e c) do n.º 3 e os números 4 e 5 deste Artigo serão alvo de especificações próprias.

ARTIGO 15.º

ALTERAÇÕES AOS PROJECTOS

1. Os eventuais pedidos de alteração ao projeto da candidatura apoiada terão de ser formalizados à Fundação GDA por escrito, através do formulário próprio disponível na área pessoal do candidato no Portal do Artista, para eventual aprovação.
2. As Entidades Beneficiárias serão notificadas da decisão da Fundação GDA sobre o pedido de alteração do projeto, através de comunicação feita pelo Portal do Artista no prazo de 30 dias, contados a partir do momento em que o pedido for validamente submetido.

ARTIGO 16.º

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. Os pedidos de prorrogação dos prazos contratuais só poderão ser fundamentados com base na superveniência de fatos novos, imprevisíveis no momento da celebração do contrato, e só podem ser apresentados até ao termo do prazo previsto para a conclusão do projeto.
2. As Entidades Beneficiárias serão notificadas da decisão da Fundação GDA sobre o pedido de prorrogação do projeto, através de comunicação feita pelo Portal do Artista, no prazo de 30 dias.
3. O indeferimento da prorrogação do prazo contratual e o eventual incumprimento do mesmo poderá determinar a devolução de quaisquer verbas, entretanto concedidas e efetivamente pagas.

ARTIGO 17.º

CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. A Fundação GDA é responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente Regulamento.
2. O tratamento dos dados pessoais dos Artistas e Entidades candidatas é necessário para a execução dos Programas previstos neste Regulamento, pelo que a falta de consentimento para o efeito terá como resultado a ineligibilidade do Artista ou Entidade em causa.
3. Os dados a tratar são os constantes do artigo 4.º dos Regulamentos específicos de cada programa e, bem assim, outros que se venham a verificar e de que os titulares dos dados serão informados.

4. A Fundação GDA garante a confidencialidade das candidaturas e da documentação recebida e que as informações transmitidas pelos Candidatos serão utilizadas unicamente no âmbito dos Programas e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom processamento e avaliação das candidaturas e atribuição do apoio financeiro.
5. A Fundação GDA compromete-se, no âmbito das candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Regulamento e dos regulamentos específicos, a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito das candidaturas aos Programas, sem que para tal tenham sido expressamente autorizadas pelos respetivos titulares nesse sentido, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades determinantes de recolha, abstendo-se de qualquer uso fora do contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
6. Os dados pessoais serão conservados cinco anos após a cessação dos Programas em causa, ou quando os Artistas e Entidades comuniquem já não pretenderem fazer parte dos mesmos, mas os dados poderão, para efeitos históricos ou outros, serem anonimizados, pseudonimizados ou cifrados.
7. A Fundação GDA garante o direito de consulta, acesso, retificação, atualização ou eliminação dos dados pessoais disponibilizados no âmbito dos processos de candidatura apresentados ao abrigo do presente Regulamento, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para a Fundação GDA.
8. Os Artistas e entidades apoiadas comprometem-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito dos Programas ou por causa deles.
9. Se assim entenderem os Artistas e Entidades têm o direito de apresentar reclamação sobre a matéria constante desta cláusula à Comissão Nacional de Protecção de Dados.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18.º PRAZOS

os prazos a que se faz referência no presente regulamento e nos regulamentos específicos de cada um dos programas são contados nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 19.º DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

1. As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como qualquer caso omissivo, serão resolvidas por decisão final e definitiva da Fundação GDA.
2. Não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões da Fundação GDA, em tudo o que se relacione com a execução dos programas previstos neste regulamento, designadamente quanto à atribuição de apoios, montantes, resultados e respetiva regulamentação, dada a natureza privada e estritamente voluntária destes programas.
3. A Fundação GDA reserva-se o direito de a seu exclusivo critério alterar, suspender ou cancelar, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, temporária ou definitivamente, os programas previstos neste regulamento, sem prejuízo dos contratos eventualmente em execução.
4. A Fundação GDA reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam, a seu exclusivo critério, consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso, passando as novas regras a vigorar após a sua divulgação.
5. As organizações e artistas beneficiários desde já autorizam, expressamente, a Fundação GDA a utilizar, sem qualquer limitação e para os fins que entenda por convenientes, a informação extraída ou relativa às propostas ou projetos apresentados ao abrigo do presente Regulamento.

WWW.FUNDACAOGDA.PT

